



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL

**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 16/2006  
PA Nº 497/2006**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
MÉDICO-HOSPITALAR QUE  
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO E A EMPRESA  
UNIMED – CONFEDERAÇÃO  
DAS COOPERATIVAS MÉDICAS  
DO CENTRO OESTE E  
TOCANTINS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Bairro Areinha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Desembargador Vice- Presidente, **Dr. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS** inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.581/0001-82, certificado de registro junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar nº ....., com sede na cidade Brasília/DF, Setor Comercial Sul, Quadra 05, Bloco “C”, Loja 19 – Galeria Nova Ouvidor, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, pelos Srs. **PAULO ROBERTO DE ALMEIDA INFRAN**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1159 CRM, inscrito no CPF nº 104.963.861-15, residente e domiciliado à Travessa Nestor Moreira, nº 74, Jardim São Bento, Campo Grande – MS e **ALENCAR FARINA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2.300 CRM/MT, inscrito no CPF sob o nº 161.771.002-44, residente à Rua Santa Mônica nº 75, casa 03, Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, ajustam entre si, este Contrato, na forma constante do Processo TRT nº 497/06, com base no art. 24, IV da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

Lei n.º 8.666/93, o qual reger-se-á pelas cláusulas, condições e obrigações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência ambulatorial, médico-hospitalar, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes e/ou crônicas, internações, todos em caráter eletivo e emergencial, no âmbito nacional, submetendo-se às disposições da Lei nº 9.656/98 (que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde) e legislação correlata, além das disposições contidas do PA n.º 497/06 –Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação dar-se-á pelo regime de mensalidade pré-fixada, na forma de plano coletivo empresarial por adesão, aos usuários regularmente inscritos pelo **CONTRATANTE**, sendo que o plano/seguro contratado como padrão é o empresarial em apartamento com obstetrícia.

**Parágrafo Segundo** - A contratação fundamenta-se pela universalidade de assistência, que deverá compreender todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, haja vista que o Serviço de Saúde do **CONTRATANTE** não supre todas as necessidades de tratamentos especializados aos servidores e magistrados deste Tribunal.

**Parágrafo Terceiro** - Serão considerados usuários para fins de prestação de serviços:

**a) na qualidade de titulares:**

- I – os magistrados e servidores ativos e inativos;
- II- pensionistas decorrentes de falecimento dos magistrados e servidores ativos e inativos do **CONTRATANTE**;
- III- requisitados, cedidos e com lotação provisória neste TRT;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

IV – servidores sem vínculo com o Serviço Público em atividade neste TRT.

**b) na qualidade de dependentes legais:**

I - o cônjuge;

II - o (a) companheiro (a), assim reconhecido (a) como tal, conforme comprovação junto a este órgão;

III - os (as) filhos (as) solteiros (as), inclusive os adotivos (as), enteados(as) e menores sob guarda judicial até completar 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, sem economia própria ou, se inválido (a), em qualquer idade.

**c) na qualidade de dependentes especiais:**

I - os genitores e filhos dos titulares maiores de 21 (vinte e um) anos que comprovadamente não percebam rendimentos superiores ao estabelecido pela legislação do IRPF para a condição de dependente;

**Parágrafo Quarto-** Constituem partes integrantes do presente contrato:

a) Ata da Reunião de fls. 71/72;

b) Proposta da contratada devidamente assinada e rubricada, às fls. / .

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço unitário, por beneficiário, para a prestação dos serviços de saúde médico-hospitalar no âmbito nacional, que trata este contrato será de:

- Titulares, dependentes legais e dependentes especiais até 58 (cinquenta e oito) anos – R\$ 175,75 (cento e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);
- Dependentes especiais acima de 59 anos – R\$ 444,94 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro** - O custo total mensal estimado para a contratação dos serviços no âmbito Regional é de R\$ 288.663,00 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais), de acordo com a estimativa de beneficiários, que inclui titulares, dependentes legais e especiais.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

**Parágrafo Segundo** - O quantitativo estimado de beneficiários a serem cadastrados no Plano Privado de Assistência à Saúde do **CONTRATANTE** é de 1.341 (um mil, trezentos e quarenta e uma) vidas.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos especificados no parágrafo anterior poderão ser alterados de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ficam excluídos de quaisquer carências:

a) os beneficiários do Plano/Seguro de Assistência à Saúde cadastrados pelo **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

b) Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto do presente contrato, após a assinatura do contrato, desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias contados da:

- data de entrada em exercício do beneficiário titular neste Órgão;
- data de nascimento do beneficiário dependente;
- data de casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge;
- data de comprovação de união estável junto a este Órgão;
- data de expedição do termo de guarda ou tutela, para inclusão de menores que estejam nessa condição.

c) Os casos de urgência e emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato à vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, decorrentes de acidentes pessoais e das complicações do processo gestacional;

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** assegurará aos dependentes dos beneficiários titulares entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário (dependente legal), sem qualquer carência.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de licença sem remuneração ou cessão a outro Órgão, sem ônus para o **CONTRATANTE**, fica a critério do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

servidor afastado manter-se no Plano/Seguro de Assistência à Saúde, desde que efetue o pagamento mensal, na sua integralidade. Na hipótese de sua não manutenção, é assegurado a tal beneficiário e seus dependentes, ao término da licença ou cessão a outro Órgão, suas reinclusões ao Plano/Seguro, sem a necessidade de cumprimento de quaisquer carências.

**CLÁUSULA QUARTA** – Deverá ser oferecido assistência médica em hospitais, clínicas, centros médicos ou consultórios, nas seguintes especialidades:

- Alergia e Imunologia
- Anatomia e Patologia
- Anestesiologia, em todos os portes
- Angiologia/Cirurgia vascular e linfática
- Cardiologia
- Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial
- Cirurgia bariátrica
- Cirurgia cardíaca/hemodinâmica
- Cirurgia Cardiovascular
- Cirurgia de mama
- Cirurgia de mão
- Cirurgia Endocrinológica
- Cirurgia Gastroenterológica
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora não estética, bem assim decorrente de má formação congênita segundo a RN 82 de 29/09/2004 da ANS ou em caso de revogação desta a que substituir.
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia Urológica
- Cirurgia Vascular Periférica
- Citopatologia
- Clínica médica
- Dermatologia
- Doenças infecto-contagiosas e parasitárias (incluindo AIDS)
- Endocrinologia e Metabologia
- Fisiatria
- Fonoaudiologia adulto/infantil



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

- Gastroenterologia
- Geriatria e Gerontologia
- Ginecologia
- Hematologia
- Hepatologia
- Homeopatia
- Infectologia
- Mastologia
- Medicina Intensiva
- Medicina Nuclear
- Microcirurgia Reconstructiva
- Nefrologia;
- Nefrologia Pediátrica
- Neonatologia
- Neurocirurgia
- Neurofisiologia
- Neurologia
- Neuropediatria
- Obstetrícia
- Oftalmologia, incluindo as cirurgias corretivas (miopia astigmatismo, hipermetropia, catarata, felectomia), de acordo com o grau estabelecido pela ANS
- Oncologia
- Ortopedia e Traumatologia
- Ortóptica
- Otorrinolaringologia
- Pediatria e suas subespecialidades
- Pneumologia
- Proctologia
- Psiquiatria, nos termos da legislação vigente
- Psicologia
- Reumatologia
- Urologia
- Qualquer outra especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Associação Médica Brasileira - AMB ou pelo Conselho Federal de Medicina - CFM. Torna-se igualmente obrigatória a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

cobertura às doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS.

- Exames periódicos, destinados exclusivamente a magistrados e servidores realizados a cada dois anos.

– Atendimento emergencial, 24 horas/dia, todos os dias da semana, incluindo a Assistência de Pediatria, Clínico Geral, Cirurgião Geral, Gineco-Obstetra e Cardiologista, para todas as patologias agudas e crônicas.

**Parágrafo Único** - A especialidade Psiquiatria deverá ter pelo menos dois profissionais credenciados e os atendimentos psiquiátricos deverão ser nas seguintes situações:

- a) Transtornos psiquiátricos em situação de crise – custeio integral 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, por usuário em hospital psiquiátrico, unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral;
- b) Intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem hospitalização – custeio integral de 15 (quinze) dias de internação por ano de contrato, por usuário em hospital-geral;
- c) Atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infrigidadas.

**CLÁUSULA QUINTA** - Deverão ser oferecidos todo e qualquer serviço auxiliar de tratamento, de indicação médica e exames complementares, constantes no rol de procedimentos da Resolução Normativa nº 82, de 29.09.20047 da ANS, ou em caso de revogação a que a substituir, em especial:

- Amniocentese/Coriocentese
- Análise clínica laboratorial
- Anátomo-patológico, patologia clínica e citopatologia
- Angiografias
- Artroscopia
- Audiometria com impedanciometria
- Audiometria ocupacional
- Biópsias
- Broncoesofagoscopia adulto e infantil



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

- Cateterização de ureter
- Cauterização
- Cirurgia corretiva (miopia, catarata e fecectomia)
- Cistoscopia
- Colposcopia e citologia oncótica
- Colocação de gesso e similares
- Densitometria óssea
- Diálise peritoneal para agudos e crônicos
- Diálise peritoneal contínua
- Eletroencefalografia/Neurofisiologia e mapeamento cerebral
- Eletromiografia/eletroneuromiografia/neurofisiologia
- Espirometria
- Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico e hemodinâmico para diagnóstico e tratamento)
- Exames não invasivos da cardiologia (eletrocardiograma convencional e dinâmico – holter - M.A.P.A. - mapeamento ambulatorial da pressão arterial - testes ergométricos, ecocardiograma com doppler e ecocardiograma transeofágico)
- Fibroscopia
- Fisioterapia
- Fluoresceinografia
- Fonoaudiologia (limitado a 24 sessões por ano, para cada beneficiário)
- Gasoterapia
- Hemodiálise para agudos e crônicos
- Hemoterapia
- Implante de catéter para hemodiálise
- Implante de catéter para diálise peritoneal
- Implante e fornecimento de próteses/órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico.
- Inaloterapia, inclusive urgência
- Laparoscopia
- Laringoscopia
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser)
- Litotripsia extracorpórea
- Medicina nuclear (diagnostica e terapêutica)
- Ortopia
- Pequenas cirurgias ambulatoriais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

- Prova de função pulmonar
- Psicologia ( limitado a 24 sessões por ano, para cada beneficiário)
- Punção lombar
- Quimioterapia
- Radiodiagnóstico (ressonância magnética, tomografias computadorizadas, ultra-sonografias em geral, estudos hemodinâmicos e demais exames radiológicos intervencionais ou não)
- Radiologia em geral
- Radioterapia
- Terapia intensiva (adulto, pediatria e neo-natal)
- Tonometria de aplanção
- Transfusão de sangue e seus derivados
- Transplante, nos termos da legislação vigente
- Tratamento de varizes por esclerosante
- Urodinâmica
- Vídeo endoscopias digestivas, urológicas e laparoscópicas em geral
- Outros procedimentos reconhecidos pela OMS ou relacionados na Lista de Procedimentos Médicos da AMB mais recente.
- Translado emergencial ou terapêutico de pacientes de casa ou do local de trabalho, tão somente nesta Capital, em ambulância com assistência cárdio-respiratória para unidade médica de atendimento médico.

**CLÁUSULA SEXTA** - Não estão cobertos pelo contrato, conforme disposto no art. 10 da Lei 9.656/98:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) inseminação artificial;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, observado que este item pode ser revisto e atualizado a qualquer tempo pelo CNSP;
- f) tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

- g) cirurgia ou tratamento odontológico excetuando-se os traumas faciais, quando em caráter de emergência;
- h) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- i) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nas localidades em que a **CONTRATADA** não dispuser de rede médica hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico, credenciada ou própria, bem como em casos de urgência ou emergência deverá ser assegurado aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do requerimento/ documentação pertinente, devendo tal ressarcimento ser efetuado de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) mais recente e da CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), na hipótese de medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação, os preços fixados pela BRASÍNDICE ou pela tabela oficial específica, vigente na localidade onde foram utilizados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** assegurará o reembolso, em situações de greve, paralisações ou outras manifestações que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada aos beneficiários.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** os documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares, após assinatura e publicação do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - O atendimento para a prestação dos serviços deste contrato será realizado no âmbito nacional., especialmente nas cidades sedes de Varas Trabalhistas do **CONTRATANTE**. O atendimento nos consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização de espécie alguma, inclusive em UTI e internações em geral, estas a serem efetivadas sempre em apartamento individual com banheiro privativo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá atender aos beneficiários (titular ou dependente), na hipótese de internações, clínicas e cirurgias, inclusive partos, em que não esteja disponível a acomodação acima descrita, devendo ser garantida a permanência em acomodação superior, sem qualquer ônus adicional.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá atender aos beneficiários fora da localidade de suas residências em todas as especialidades, serviços complementares e procedimentos relacionados no objeto do presente Termo de Referência, desde que estejam identificados como tal.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá apresentar pelo menos dois hospitais que possuam acima de **99 (noventa e nove) leitos** e conte com serviços de hemodinâmica e ressonância magnética e pelo menos um com radioscopia no centro cirúrgico, além de 02(dois) laboratórios que tenham unidades situadas em hospitais de São Luís, cujas pessoas jurídicas sejam distintas.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** não poderá excluir do atendimento doenças congênitas, infecto-contagiosas e outras doenças e lesões preexistentes e/ou crônicas, bem assim deverá oferecer atendimento emergencial vinte e quatro horas por dia as patologias agudas e crônicas.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** deverá observar, obrigatoriamente, a exigência quanto ao atendimento em nível Nacional, a ser prestado em todas as capitais sede do **CONTRATANTE**, por profissionais e/ou estabelecimentos credenciados, abrangendo todas as especialidades e serviços complementares listadas neste contrato.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** deverá oferecer cobertura de despesas de acompanhante no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo Sétimo** - Não será cobrada nenhuma taxa ou qualquer valor no ato de inclusão de titular ou beneficiário, nem em razão de renovação do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

**Parágrafo Oitavo** - Ocorrendo descredenciamento de unidade durante o período de internação de qualquer beneficiário, deverá ser assegurada sua permanência na unidade descredenciada, com pagamento de despesa, a cargo da **CONTRATADA**, até a alta hospitalar, a critério médico, sem qualquer acréscimo no valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A inclusão como contratados ou credenciados no plano/seguro privado de assistência à saúde objeto do presente contrato, de qualquer hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou entidade correlata ou assemelhada de assistência à saúde implica compromisso da **CONTRATADA** para com este Tribunal quanto à sua manutenção ao longo da vigência do contrato firmado, sendo facultado ao **CONTRATANTE** colaborar no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.

**Parágrafo Segundo** - Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - É facultada a substituição do contratado ou credenciado, desde que por outro comprovadamente equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade dos serviços, que vinham sendo prestados pela atual **CONTRATADA**, aos beneficiários internados em tratamento hospitalar ou a remoção/transferência do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar credenciado, sem ônus adicional.

**Parágrafo Quinto** - Ao servidor que contribuir para o presente plano/seguro privado de assistência à saúde, no caso de exoneração/vacância do cargo que ocupa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

quando de sua vinculação com este Órgão, desde que assuma o pagamento da parcela de responsabilidade do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de permanência no referido plano/seguro privado de assistência à saúde, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Sétimo** - A manutenção de que trata o Parágrafo Quinto é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do vínculo do titular com o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de morte do titular, o direito de permanência, é assegurado ao cônjuge ou a(o) companheira(o) e aos dependentes legais até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, cobertos pelo plano/seguro privado de assistência à saúde, na qualidade de pensionistas.

**Parágrafo Nono** - A **CONTRATADA** fornecerá sem ônus carteira de identificação específica aos beneficiários incluídos no plano/seguro privado de assistência à saúde, sendo que a apresentação de tal carteira, acompanhada de documento de identidade pertinente, deverá ser suficiente para, no âmbito nacional, assegurar aos usuários os direitos e vantagens previstos no mesmo plano/seguro.

**Parágrafo Décimo** - Em caso de extravio da Carteira de identificação, o custo da emissão da 2ª via será assumido pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Será permitido à operadora valer-se de rede de Medicina de Grupo nas capitais e Varas Trabalhistas que integram jurisdição do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A cada beneficiário titular deverá ser fornecido um orientador médico, onde conste nome, endereço e telefone dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos, outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, devendo a **CONTRATADA** providenciar a troca de referido orientador sempre que o mesmo estiver desatualizado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá apresentar relação dos seus locais de atendimento administrativo em âmbito nacional, com endereço e telefone para contato.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Havendo quaisquer alterações na rede credenciada que não estejam devidamente informadas no orientador médico fornecido pela **CONTRATADA**, esta deverá comunicar a este Órgão as referidas alterações para ciência dos usuários do presente Plano/Seguro coletivo de saúde.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A **CONTRATADA** somente efetuará a exclusão dos beneficiários conforme indicação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente ao **CONTRATANTE** listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento, o plano/seguro opcional em que estão inscritos e o valor per capita, conforme respectiva faixa etária.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Qualquer benefício a ser implementado mediante legislação que trate, no âmbito nacional, sobre plano/seguro de assistência à saúde deverá, de pronto, ser implementado ao Contrato de Prestação de Serviços a vigorar entre este Órgão e a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A **CONTRATADA** deverá indicar um representante apto a dirimir quaisquer questões relacionadas ao andamento dos serviços prestados, ficando o mesmo à disposição, no prédio-sede deste Tribunal, por um período de 04 (quatro) horas, em dia útil, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Décimo Nono** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, serviços de linha telefônica direta 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de concessão, de autorização para realização de todos os procedimentos relacionados neste projeto a todos os beneficiários, além de informações relacionadas ao plano/seguro de assistência à saúde.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL

**Parágrafo Vigésimo** - A **CONTRATADA** deverá assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, podendo inclusive utilizar-se de “fax”, telefone ou internet.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas de relatório, contendo a relação dos beneficiários citada no parágrafo décimo sexto desta cláusula.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - O CNPJ constante na nota fiscal/fatura da **CONTRATADA** deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - A **CONTRATADA** assegurará aos usuários os serviços previstos no contrato e em nenhuma hipótese deixará de atender tais direitos, inclusive quando por falta de pagamento dos honorários a seus credenciados.

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - A **CONTRATADA** compromete-se a pagar todos os credenciados o(s) valor(es) dos serviços utilizados pelos usuários do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - A **CONTRATADA** deverá comprovar que adotou a tabela de procedimentos médico-hospitalares CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) para pagamento dos seus credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** na forma convencional entre as partes;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

- b) relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato com a **CONTRATADA**, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;
- c) comunicar à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato;
- d) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) o servidor responsável por atestar as notas fiscais/faturas e serviços prestados terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a partir da data de entrega do setor responsável pela protocolização;
- f) designar, através de Portaria, servidor(es) da(s) área administrativa, para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Diretoria de Pessoal, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias;
- g) recolher e destruir, na ocasião da exclusão do titular ou de beneficiário, ou ainda no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela fiscalização. A protocolização deverá ser até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que porventura lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - A despesa com a execução do presente contrato correrão à conta na Ação: Assistência Médica e hospitalar (PTRES: ) no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 do programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, configurados na Nota de Empenho nº .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato vigerá pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da 00:00 (zero)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL

hora do dia 03.05.2006, com término às 00:00 (zero) hora do dia 03.11.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na modalidade fiança bancária, no montante de R\$86.598,90 (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia responderá, inclusive, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia será liberada à **CONTRATADA** mediante solicitação, por escrito, em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

**Parágrafo Quarto** - Caso ocorra alteração do valor do contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor utilizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Ficarà impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:

a) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Primeiro** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a)- apresentação de situação irregular no ato da assinatura do Contrato;
- b)- pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c)- pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;
- d)- pela prestação que não atenda as condições exigidas no Edital e contida na proposta;

**Parágrafo Segundo** - Além das penalidades previstas no parágrafo primeiro supra, a **CONTRATADA** está sujeita à pena de multa, calculada nos seguintes percentuais, garantida a ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, nos casos registrados pelo gerenciador do contrato, de não atendimentos de qualquer usuário por parte dos credenciados da **CONTRATADA**, no período de adimplemento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal nos casos de reincidência a qualquer tempo, pelo não atendimento citado na alínea “a” ;
- c) multa de 15% (quinze por cento) do valor da última fatura mensal paga, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, no período de adimplemento, nos demais casos de descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital e ou contrato;

**Parágrafo Terceiro** - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

**CONTRATADA**, as seguintes sanções: a inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida diretamente pela Diretoria de Pessoal deste Tribunal, por seu titular ou substituto eventual, para tal fim, contando, ainda, com a cooperação de todos os beneficiários do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ainda, acertado entre as partes que:

- 1) A **CONTRATADA** compromete-se a manter o credenciamento no Laboratório CEDRO e UDI (Hospital), tanto urgência, emergência e eletiva.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

2)A **CONTRATADA** deverá manter em São Luís/MA, uma UTI neonatal e pelo menos 01 (um) monitor cardíaco para cada leito e 01 (um) respirador para cada dois leitos.

3) A **CONTRATADA** deverá ainda, quando solicitada, ou por iniciativa própria, promover campanhas de vacinação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís (MA), 03 de maio de 2006.

**Gerson de Oliveira Costa Filho  
Desembargador Vice-Presidente  
No exercício da Presidência  
TRT- 16ª Região**

---

**Paulo Roberto de Almeida Insfran  
UNIMED**

---

**Alencar Farina  
UNIMED**

**TESTEMUNHAS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº